Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 - concorrência 17/2017

Jose Robson Almeida Santos

sex 19/01/2018 15:14

Itens Enviados

Para:Cristiano <cristiano@exataconstrutora.com.br>;

1 anexos (2 MB)

resposta.esclarecimento.exata.concorrência.17.0007.pdf;

Prezado,

Seguem anexas as respostas aos questionamentos formulados no último dia 15.01.2018.

Atte.

José Robson Almeida
Presidente da CEL

De: Cristiano <cristiano@exataconstrutora.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 16:38:51
Para: Jose Robson Almeida Santos
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 - concorrência 17/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, na qualidade de empresa pretensa a participar do processo em epígrafe, submetê-lo pedido de esclarecimento nos termos do item 22.3 de referido edital.

QUESTIONAMENTO 01 – Consta dos itens 2.4 e 13.4 do edital que havendo divergências entre os preços unitários constantes do relatório sintético e da planilha de composição de preços unitários, prevalecerá o primeiro. Assim questionamos não ser um contrassenso uma vez que a origem do custo unitário se dá pela sua composição, multiplicando-se o preço dos insumos por seus coeficientes de consumo e produtividade? Desta feita, qual o sentido da exigência da planilha de composições de preço unitário?

QUESTIONAMENTO 02 – consta do item 4.7.2 do edital que a garantia de proposta nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia podem ser apresentadas até a data e hora de recebimento dos documentos da licitação. Assim questionamos se tal documento pode ser disponibilizado dentro do envelope 02 (documentos de habilitação).

QUESTIONAMENTO 03 – Tendo em vista o teor do modelo de declaração de visita técnica constante do anexo III, resta a devida vistoria obrigatória sob pena de cometimento de falsidade ideológica. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04 – Consta do item 10.7 do edital a imposição do percentual de BDI de referência como limite superior na análise das propostas dos licitantes. Este critério contraria o entendimento atual do TCU constante do Acórdão 2738/2015 conforme transcrição “Cabe esclarecer que o entendimento preponderante é de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais.”. Partindo da premissa que tal critério não consta da RESOLUÇÃO Nº 1.252/2012, questionamos qual a fundamentação para tal.

QUESTIONAMENTO 05 – Consta do item 10.11 do edital critério para julgamento do BDI das empresas optantes do simples nacional, exigindo que tais empresas façam constar em seu BDI as reais alíquotas de PIS, COFINS e ISS as quais estão obrigadas a recolher sob pena de desclassificação **ou** abatimento de valores. Já no item 22.6 trata da divergência entre o edital e seus anexos "prevalecendo as disposições do edital **salvo se houver expressa decisão da comissão no sentido contrário**". Verifica-se aqui, ao nosso juízo, uma subjetividade de julgamento, deixando a critério da comissão a opção por desclassificar ou solicitar o abatimento dos valores no primeiro caso e escolher o entendimento que melhor lhe convir no segundo caso. É essa a real intenção da comissão?

QUESTIONAMENTO 06 – Ainda sobre divergência entre o edital e seus anexos, aponta-se uma no tocante aos critérios de reajuste de preços. No item 18.1 consta a referência da assinatura do contrato para início da contagem do prazo mínimo de 12 meses. Já na minuta contratual consta a referência da data de abertura das propostas (ou data de assinatura do contrato). A lei 10.192/2000 fixa como referência a data de APRESENTAÇÃO da proposta ou o orçamento a que essa se referir. Diante disso, qual critério será utilizado para reajuste dos preços e qual a fundamental legal para tal?

QUESTIONAMENTO 06 – Consta do item 12.1 que " a comissão de licitação analisará os documentos de habilitação da licitante classificada que ofertou o menor preço". Tal passagem sugere aplicação da inversão de fases, levando a crer que será incialmente aberto o envelope de propostas e posteriormente o de habilitação, contrariando o que consta do item 11.3. Diante disso questionamos qual será o real procedimento de abertura de envelopes nesta licitação?

QUESTIONAMENTO 07 – entende-se da leitura do item 19.2 que a única modalidade aceita para fins de garantia contratual será a caução em dinheiro, apesar da resolução 1252/2012 facultar tal garantia a ser prestada na modalidade fiança bancária e seguro garantia. Nesse sentido, a contratada terá a faculdade de prestar a garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 27 do dito regulamento?

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Cristiano Pinho
Diretor Técnico

exata
construtora e incorporadora

cristiano@exataconstrutora.com.br
Tel.:**(85) 3077-7805 |** Cel.:**(85) 9907-9521**
Av. Dom Luís, 300 | Loja 220 | CEP: 60.160-230
Avenida Shopping & Office | Fortaleza - Ceara - Brasil

Imprima somente se necessário. A natureza agradece.
Este e-mail contêm informações que podem ser privilegiadas e confidenciais.
Se você não é o destinatário, por favor apague a mensagem e comunique-nos o fato imediatamente.

De: Jose Robson Almeida Santos [mailto:jralmeida@se.sesc.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 16:45

Para: Cristiano
Assunto: Re: cadastro licitação concorrência 17/2017

Prezado,

A princípio, não identificamos nos endereços eletrônicos disponíveis - jralmeida@se.sesc.com.br e ceppe@se.sesc.com.br - qualquer pedido de Vossa Senhoria a propósito do material da licitação.
De qualquer forma, conforme indicado expressamente no aviso de licitação, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação do Estado e por três vezes, o edital e os anexos da Concorrência nº 17/0007 podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.sesc-se.com.br. Lá, acessando a parte editais/licitações/aberta e após um prévio cadastro na concorrência referida, poderá baixar todos os documentos (edital, planilhas, projetos e etc.).

Atte.

José Robson Almeida Santos
Presidente da CEL

Sesc – Sergipe

www.sesc-se.com.br

Uma programação especial voltada para crianças de 04 a 12 anos irá animar as férias da garotada de 08 a 12 de janeiro. Jogos cooperativos, cineminha, futebol ...

De: Cristiano <cristiano@exataconstrutora.com.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 15:12:28
Para: Jose Robson Almeida Santos
Assunto: cadastro licitação concorrência 17/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, reiterar nosso interesse em participar do processo em epígrafe, solicitando que nos seja dado publicidade todo e qualquer material relativo ao processo por este caminho que agora disponibilizo (correio eletrônico).

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

exata
construtora e incorporadora

Cristiano Pinho
Diretor Técnico

cristiano@exataconstrutora.com.br

☎ Tel.:**(85) 3077-7805** | Cel.:**(85) 9907-9521**
Av. Dom Luís, 300 | Loja 220 | CEP: 60.160-230
Avenida Shopping & Office | Fortaleza - Ceara - Brasil

Imprima somente se necessário. A natureza agradece.

Este e-mail contêm informações que podem ser privilegiadas e confidenciais.
Se você não é o destinatário, por favor apague a mensagem e comunique-nos o fato imediatamente.